



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 630/2002,

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA  
FORMAÇÃO DE PROFESSORES – FMFP E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de CAPELA, Estado de ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

### **CAPÍTULO I** DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o fundo Municipal para Formação de Professores- FMFP que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de formação de professores, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO II** DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### **SEÇÃO I** Da Subordinação do Fundo

**Art. 2º** - O Fundo ficará subordinado diretamente a Secretária Municipal de Educação.

#### **SEÇÃO II** Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

### Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação

I - gerir o Fundo Municipal para Formação de Professores - FMFP e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Formação de Professores;

III - submeter ao Chefe do Poder Executivo as aplicações a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Formação de Professores, com o Plano Plurianual de Ações Governamentais e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Chefe do Poder Executivo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques com o responsável pela Diretoria Financeira quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### Da Coordenação do Fundo

**Art. 4º** - O fundo será administrado por três membros representantes das seguintes entidades, prefeitura, secretaria de educação e sociedade civil.

### Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária dos Fundos referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo, quando for o caso;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, o relatório gerencial das ações do fundo;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis do Fundo, quando for o caso;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de formação de professores para serem submetidos ao Secretário Municipal de Educação;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMFP;

VIII – manter o controle e a avaliação das ações do Plano Municipal de Formação de Professores;

IX – encaminhar bimestralmente ao Conselho Municipal de educação, relatórios de avaliação das ações do Plano Municipal de Formação de Professores.

### SEÇÃO IV

Dos Recursos do Fundo

#### SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada no orçamento Municipal e outros créditos que a Lei vier a estabelecer;

II – doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos realizadas por entidades, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III – rendas eventuais, inclusive de aplicações financeiras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

IV – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinado à formação de professores;

V – outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 7º** - A gestão econômico-financeira do FMFP, obedecerá a legislação vigente sobre a matéria, respeitará o Plano Municipal de Formação de Professores e os critérios a serem fixados através de regulamento.

### SUBSEÇÃO II

#### Dos Ativos do Fundo

**Art. 8º** - Constituem ativos do Fundo Municipal para Formação de Professores – FMFP.

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo, quando for o caso;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo, quando for o caso;

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

### SUBSEÇÃO III

#### Dos Passivos do Fundo

**Art. 9º** - Constituem passivos do Fundo Municipal para Formação de Professores – FMFP as obrigações de qualquer natureza que porventura o mesmo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento das ações de formação de professores.

### SEÇÃO V

#### Do Orçamento e da Contabilidade

### SUBSEÇÃO I

#### Do Orçamento

**Art. 10º** – O orçamento do Fundo Municipal para Formação de Professores – FMFP evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do FMFP integrará o orçamento do Município de Capela, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do FMFP observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Contabilidade

**Art. 11º** – A contabilidade do FMFP tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Município de Capela, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 12º** – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

**Art. 13º** – A escrituração contábil será feita pelo método contábil adotado pelo Município de Capela.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal para Formação de professores – FMFP e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VI

#### Da Execução Orçamentária

### SUBSEÇÃO I

#### Da Despesa

**Art. 14º** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Chefe do poder Executivo Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que contemplarão a programação financeira do FMFP.

**Parágrafo único** – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 15º** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 16º** - A despesa do Fundo Municipal para Formação de Professores –FMFP se constituirá de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

I - financiamento total ou parcial de ações do plano Municipal de Formação de Professores;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados ao estabelecido no inciso anterior;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo Municipal de Professores FMFP.

### SUBSEÇÃO II

#### Das receitas

**Art. 17º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

**Art. 18º** - O Fundo Municipal para Formação de Professores - FMFP terá vigência limitada à conclusão do curso de Formação dos Professores do Município de Capela em exercício.

**Art. 19º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas do Fundo de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único** - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito serão compensados com os recursos oriundos do art. 43, da Lei Federal n 4.320/64.

**Art. 20º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a alterações nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício financeiro de 2003, Lei nº 628/2002 e nos anexos do Plano Plurianual de Ações Governamentais - PPAG, Lei nº 618/2001, para o período 2001 a 2004, consoante anexos a presente Lei.



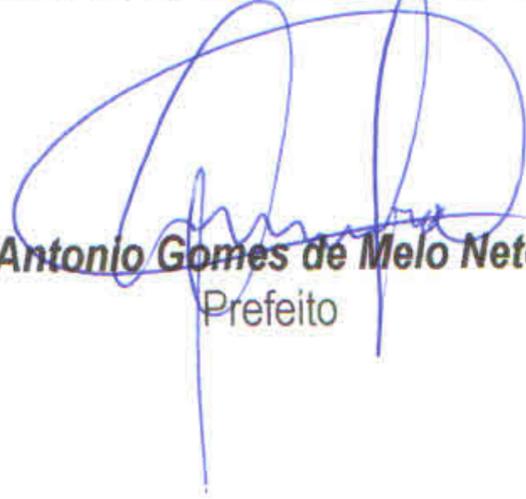
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

**Art. 21º** – Imediatamente após a promulgação desta Lei, o Poder Executivo baixará regulamento a esta Lei.

**Art. 22º** – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23º** – revogam-se as disposições em contrário.

Capela-AL, 04 de Dezembro de 2002.

  
**Antonio Gomes de Melo Neto**  
Prefeito